



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº 4.000/2021.**

**Autoria:** Executivo.

**Assunto:** Adoção de veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Butiá.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 12 de julho de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Butiá/RS.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer inconstitucionalidade, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I<sup>1</sup> da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Ainda, cumpre referir que cada ente federado possui capacidade de se auto-organizar administrativamente, nos termos do artigo 18 da CF.

No que tange à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para estabelecer sobre matérias que envolvam

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

questões de organização administrativa do município, nos termos do artigo 106, VIII, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup> e 61, §1º, II, “b”, da CF<sup>4</sup>.

Ao se instituir o Diário Oficial do Município, tem-se uma típica atribuição administrativa. Sendo assim, não há que se falar em vício na presente questão. Nada impede, entretanto, que o Poder Legislativo crie também um outro meio próprio de divulgação de seus atos.

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 15 de julho de 2021.

Jéssica Beatriz Schwerz  
OAB/RS 119.035  
Procuradora Jurídica

Obs: foi consultada a DPM, que se posicionou neste mesmo sentido.

<sup>3</sup> Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: [...]

VIII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

<sup>4</sup> Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...]

II - disponham sobre [...]

b) organização administrativa e judiciária.



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4000/2021

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Butiá/RS.

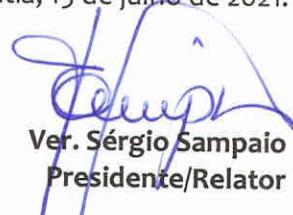
O projeto em questão Nº 4000/2021 adota como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul instituído pela FAMURS, por meio da Resolução nº 001/2008, com o objetivo de proporcionar ao município o cumprimento do princípio da publicidade, transparência e economia para gestão pública.

A utilização da internet como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos representa a modernização da máquina administrativa, redução de custos operacionais, eficiência e celeridade com que as informações são colocadas à disposição do cidadão.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 15 de julho de 2021.

  
Ver. Sérgio Sampaio  
Presidente/Relator

  
Ver. Vagner Pfütze  
Secretário

  
Ver. Mateus Fonseca  
Integrante